



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 3049/2022

*"Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Município de Ouro Fino, e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Ouro Fino, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, são considerados escolas:

I – Escolas públicas e privadas de educação básica e/ou técnica;

II – Escolas públicas e privadas de educação fundamental;

III – Faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e/ou técnica;

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar maior tempo para a realização de avaliações aos estudantes diagnosticados com TEA.

**Art. 2º.** Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Art. 3º.** As escolas poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TEA, em consonância



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HRW".

Henrique Rossi Wolf  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI 3049/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 3049/2022**

*"Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Município de Ouro Fino, e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Ouro Fino, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, são considerados escolas:

I – Escolas públicas e privadas de educação básica e/ou técnica;

II – Escolas públicas e privadas de educação fundamental;

III – Faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e/ou técnica;

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar maior tempo para a realização de avaliações aos estudantes diagnosticados com TEA.

**Art. 2º.** Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Art. 3º.** As escolas poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TEA, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Agosto de 2022.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**590159D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 05/09/2022. Edição 3342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>